



Nota Técnica SEI nº 512/2026/MDIC

**Assunto: Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água (Lavadoras de Alta Pressão). Código NCM 8424.30.10. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 20% para 35%, mediante criação de Destaque Tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.001614/2025-16 (Versão Pública) e nº 19971.001615/2025-61 (Versão Restrita).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária (elevação) protocolado pela empresa Electrolux do Brasil S/A (Electrolux ou Pleiteante), em 15 de dezembro de 2025, para o produto "Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água" ("Lavadoras de Alta Pressão"), classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8424.30.10 [Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água], que visa à elevação de 20% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação (II) do referido produto, mediante criação de destaque tarifário (Ex)<sup>[1]</sup>, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na Organização Mundial de Comércio (OMC) para o código NCM em questão é de 35%, conforme informação disponibilizada na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC [\[Hiperlink\]](#).

3. Registre-se que, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 - Versão Consolidada<sup>[2]</sup>, a alíquota do Imposto de Importação inicialmente estabelecida para o código NCM 8424.30.10 foi de 12,6%, sendo o citado código também qualificado como de "Bens de Capital" (BK). A Resolução Gecex nº 852, de 04 de fevereiro de 2026 - DOU, 05/02/2026 [\[Hiperlink\]](#), por sua vez, tornou pública a decisão de elevação, de 12,6% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação do referido código NCM, ao amparo da Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e de Bens de Capital - LEBIT/BK, de trata o Anexo VI da já mencionada Resolução Gecex nº 272/2021. Ainda nos termos da Resolução Gecex nº 852/2026, a alíquota do II de 20% para o código NCM 8424.30.11 entrou em vigor em 06 de fevereiro de 2026, sem término de vigência pré-estabelecido.

4. Ainda em relação ao tema, cabe mencionar que, nos termos da Resolução Gecex nº 780, de 28 de agosto de 2025 - DOU, 29/08/2025 [\[Hiperlink\]](#) | Republicada, 01/09/2025 [\[Hiperlink\]](#) e da Resolução Gecex nº 823, de 04 de dezembro de 2025 - DOU, 05/12/2025 [\[Hiperlink\]](#), foram observadas reduções temporárias da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do mecanismo de "Ex-Tarifário de Bens de Capital (BK)" vigentes para o código NCM em questão, conforme sintetizado no Quadro 01, a seguir apresentado.

**Quadro 01 - NCM 8424.30.10 | Ex-Tarifários de Bens de Capital (BK) Vigentes**

L	Ex	Descrição Ex	Alíquota II Vigente (Ex)	Vigência (Ex)		Normativo
				Data de Início	Data de Término	
1	087	Máquinas automáticas para jateamento úmido da superfície de ferramentas rotativas como machos, brocas, fresas com gabinete em aço inoxidável, parcialmente com isolamento duplo, janela frontal isolada com vidro duplo, mesa giratória com 6 satélites, 4 pistolas especiais de jateamento úmido sendo 2 superior e 2 inferior e 1 pistola manual, bomba de jateamento úmido de alto volume extremamente resistente ao desgaste com motor de 5,5kW, válvula de ar servo elétrica para ajuste de pressão, limpador das janelas com enxague ativado por válvula solenoide, tanque de filtragem em aço inoxidável com saco grande e fino para reter sujeira, bomba de enxague com diafragma pneumático, sistema de enxague automático, ciclone úmido para troca fácil e rápida da mídia de jateamento, unidade de controle para todas as funções pneumáticas, fixação especial para rotação do dispositivo, sistema de controle PLC com painel colorido de toque para ajuste das funções incluindo modo "matrix" e inversor de frequência, alimentação elétrica 440V/ 60Hz.	0%	05/09/2025	30/06/2027	Resolução Gecex nº 780/2025 Resolução Gecex nº 823/2026

2	088	Equipamentos para lavagem não automática de carcaça e armadura de veículos ferroviários e demais veículos metroviários, dotados de: cabine com dimensões de 6.014 (L) x 5.000 (W) x 2.900mm (H), contendo entrada lateral de ar ambiente através de "slots" de ventilação lateral; gabinete elétrico com painel de controle; lavadora de alta pressão, com braço articulado com movimento de rotação para mangueira e lança de alta pressão; sistema extrator de vapor de capacidade de 5.080m3/h, com coletor de sucção em dois lados da cabine com dois braços independentes fixados à cabine e 4 bicos de sucção de 500 x 60mm; tubulação e cabeamento elétrico.	0%	05/09/2026	30/08/2027	Resolução Gecex nº 780/2025
3	089	Equipamentos para lavagem não automática de carcaça e armadura de veículos ferroviários e demais veículos metroviários, dotados de: gabinete elétrico com painel de controle; lavadora de alta pressão, com braço articulado com movimento de rotação para mangueira e lança de alta pressão; sistema extrator de vapor de capacidade de 5.080m3/h, com coletor de sucção em dois lados da cabine com dois braços independentes fixados à cabine e 4 bicos de sucção de 500 x 60mm; tubulação e cabeamento elétrico.	0%	05/09/2026	30/08/2027	Resolução Gecex nº 780/2025
Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 780/2025 [ <a href="#">Hiperlink</a> ] e Resolução Gecex nº 823/2025 [ <a href="#">Hiperlink</a> ].   Elaboração: STRAT/SE-Camex.						

5. Ademais, vale mencionar que, a partir da análise inicial das informações apresentadas, verificou-se a necessidade de obtenção de informações complementares junto à Pleiteante, o que foi formalizado por intermédio de mensagem eletrônica de 15 de janeiro de 2026. Em 03 de fevereiro de 2026, por sua vez, foram apresentadas as respostas da Electrolux ao pedido de informação complementar previamente mencionado e por conseguinte, retomada a análise da presente proposta de elevação tarifária.

6. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

**(A) Justificativa da Necessidade da Medida:**

7. Em apertada síntese, a Electrolux ressalta a crescente concorrência desleal das importações, sobretudo daquelas originárias da China, cujas subsídios e práticas comerciais insustentáveis têm gerado distorções no mercado doméstico, comprometendo a competitividade da produção local, e colocando em risco a manutenção de empregos e investimentos industriais.

**(B) Da Conjuntura Econômica Internacional que leva a um Desequilíbrio Comercial:**

8. De forma resumida, a Pleiteante ressaltou a elevada capacidade de produção instalada na região Ásia-Pacífico; a tendência do mercado internacional de incremento do volume das importações e redução dos preços médios praticados em tais operações; bem como o risco de desvio de comércio decorrente de medidas antidumping e direitos compensatórios adotados pelos EUA relativamente às importações de "Lavadoras de Alta Pressão", quando originárias da China<sup>[3]</sup>, e de medida antidumping aplicada também pelos EUA às importações do referido produto, quando originárias do Vietnã<sup>[4]</sup>.

9. Acerca das medidas de defesa comercial adotadas pelos EUA, ressalta ainda a Pleiteante que as "Lavadoras de Alta Pressão" abrangidas pelas referidas medidas estadunidense se referem às máquinas à combustão, enquanto o produto produzido no Brasil têm sua operação em bas elétrica. Não obstante as diferenças técnicas ora observadas, destaca a Electolux que a majoração da alíquota o II ora pretendida possui caráter prudencial e preventivo, com objetivo de mitigar os efeitos que possam ser decorrentes das medidas adotadas pelos EUA.

**(C) Capacidade Instalada, Produção e Ociosidade:**

10. A Pleiteante mencionou que "[REDACTED] [CONFIDENCIAL]. Não obstante, não foram apresentadas informações acerca da produção doméstica, bem como do grau de representatividade das empresas em relação à produção e/ou ao mercado doméstico.

11. No tocante às informações de capacidade de produção, volume de produção e capacidade ociosa, as informações apresentadas pela Pleiteante encontram-se consolidadas no Quadro 02, a seguir. Registre-se que, a partir das informações apresentadas pela Pleiteante, não restou devidamente especificado se os dados ora apresentados se referem exclusivamente ao produto objeto do presente pleito de alteração tarifária.

**Quadro 02 - Capacidade Instalada, Produção e Ociosidade - Dados Electrolux [CONFIDENCIAL]**

Ano	Capacidade Instalada (Em Unidades)	Var%	Produção (Em Unidades)	Var%	Capacidade Ociosa (Em Unidades)	Var %	Grau de Ociosidade (%)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/(A)
2021	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]
2022	[REDACTED]	38,3%	[REDACTED]	3,9%	[REDACTED]	59,4%	[REDACTED]
2023	[REDACTED]	-9,2%	[REDACTED]	-4,6%	[REDACTED]	-11,1%	[REDACTED]
2024	[REDACTED]	6,0%	[REDACTED]	3,6%	[REDACTED]	7,0%	[REDACTED]

Fonte das Informações: Electrolux S/A. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

12. Com base nos dados apresentados pela Pleiteante, a capacidade instalada registrou incremento de 33,1% no período 2021 - 2024, enquanto o volume de produção registrou crescimento de 2,7% no mesmo período. Como resultado, observou-se o incremento do Grau de Ociosidade da Pleiteante no quadriênio 2021 - 2024 (+8.7 p.p.), que se elevou de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024. Não obstante os indicadores ora apresentados, à luz das limitações previamente destacadas, entende-se que a presente análise restou prejudicada.

**(D) Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais:**

13. As informações apresentadas pela Pleiteante em relação ao tema encontram-se sintetizadas no Quadro 03, a seguir.

**Quadro 03 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais | Dados Electrolux [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var %	Exportações (Em Unidades)	Var. %	Vendas Totais (Em Unidades)	Var %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2022	[CONFIDENCIAL]	5,5%	[CONFIDENCIAL]	-44,6%	[CONFIDENCIAL]	4,7%
2023	[CONFIDENCIAL]	-7,3%	[CONFIDENCIAL]	37,1%	[CONFIDENCIAL]	-7,0%
2024	[CONFIDENCIAL]	-5,6%	[CONFIDENCIAL]	120,5%	[CONFIDENCIAL]	-4,0%

Fonte das Informações: Electrolux S/A. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

14. O volume das vendas totais da Pleiteante registrou queda de 6,5% no período 2021 - 2024, impulsionado pela retração de 7,6% no volume das vendas internas no mesmo período. A quantidade exportada, por sua vez, registrou incremento de 67,4% em 2024, quando comparado ao volume de 2021.

**(E) Consumo Nacional e Regional:**

15. A partir de dados próprios acerca do volume das importações brasileiras, bem como considerando o volume de suas vendas internas, a Pleiteante apresentou estimativa do Consumo Nacional Aparente - CNA, conforme sintetizado no Quadro 04, a seguir.

**Quadro 04 - Estimativa do Consumo Nacional Aparente - CNA | Dados Electrolux [CONFIDENCIAL]**

Ano	Importações (Em Unidades)	Var %	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	CNA (Em Unidades)	Var %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2022	[CONFIDENCIAL]	-13,0%	[CONFIDENCIAL]	5,5%	[CONFIDENCIAL]	-8,7%

2023		53,7%		-7,3%		37,3%
2024		98,3%		-5,6%		79,5%
Fonte das Informações: Electrolux S/A.   Elaboração: STRAT/SE-Camex.						

16. A partir dos dados estimados pela Electrolux, projetou-se um crescimento do CNA para as referidas "Lavadoras de Alta Pressão" de 125,0% no período 2021 - 2024, o qual teria sido impulsionado, pelo incremento de 165,0% das importações no mesmo período, haja vista que o volume das vendas internas registrou retração de 7,6% no mesmo período.

17. A Pleiteante não apresentou dados acerca do Consumo Regional (Mercosul) relativamente ao produto objeto do pleito.

**(F) Produção Nacional e Regional:**

18. A Pleiteante não apresentou informações acerca da produção nacional (Brasil) e da produção regional (Mercosul), relativamente ao produto objeto do pleito.

**(G) Investimentos:**

19. A Electrolux informou investimentos realizados no montante de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], conforme a seguir destacado.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] [CONFIDENCIAL]

20. Ainda em relação ao tema, a Pleiteante salientou investimentos previstos no total de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], relativos à [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] [CONFIDENCIAL].

**(H) Eventuais Práticas Sustentáveis:**

21. A Pleiteante reiterou a relevância do montante de investimentos previstos anteriormente mencionado, com foco na execução de projetos sobre a presente temática, a exemplo [REDACTED] [CONFIDENCIAL]. Ademais, destacou também [REDACTED] [CONFIDENCIAL].

22. Os dados básicos do presente pleito encontram-se resumidos no Quadro 05, a seguir.

**Quadro 05 - Resumo do Pleito**

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição Ex	Proposta de Alteração do II	Quota	Prazo
19971.001614/2025-16 (Versão Pública) 19971.001615/2025-61 (Versão Restrito)	8424.30.10	Sim	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água	De 12,6% para 35%	-	12 Meses
Fonte das Informações: Electrolux S/A.   Elaboração: STRAT/SE-Camex.						

## II - DO PRODUTO

23. No que diz respeito ao produto objeto do pleito, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Lavadora de Alta Pressão.

(B) Nome Técnico ou Científico: Lavadora de Alta Pressão.

(C) Códigos NCM e Descrição:

### Quadro 06 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 8424.30.11

NCM	Descrição NCM
8424	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.
8424.30	- Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes
8424.30.10	Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água
Fonte das Informações: Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 - Versão Consolidada [ <a href="#">Hiperlink</a> ].   Elaboração: STRAT/SE-Camex.	

(D) Descrição Específica do Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água

⇒ Observação: A redação sugerida para o Ex ora pretendido é idêntica àquela utilizada na descrição do código NCM 8424.30.10. A Pleiteante não apresentou novas informações sobre o tema.

(E) Informação Geral Sobre o Produto Objeto do Pleito:

- **Função Principal**: realizar limpeza por meio de jato de água em alta pressão, removendo sujeiras incrustadas em superfícies como pisos, paredes, veículos, equipamentos e áreas externas.
- **Função Secundária**: pode ser utilizada para desinfecção e higienização em ambientes que exigem maior controle sanitário, dependendo da pressão e temperatura da água.

(F) Alíquota II TEC: 12,6%

(G) Alíquota II Aplicada: 20% (Anexo VI - Resolução Gecex nº 272/2021 | LEBIT/BK)

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: A Pleiteante informou tratar-se de um bem final e não apresentou informações sobre o tema.

24. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 8424.30.10 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

### III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

25. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

26. Neste sentido, foi realizado, no período de 15 de dezembro de 2025 à 29 de janeiro de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Electroux. **Na ocasião não foram apresentadas quaisquer manifestações em relação ao tema.**

### IV - DA ANÁLISE

27. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

28. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

29. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

30. Cumpre-se esclarecer que não foi possível à STRAT/SE-Camex obter os dados estatísticos das importações brasileiras relativas ao citado código NCM 8424.30.10 de forma depurada, relativamente ao produto específico do presente pleito de alteração tarifária ("Lavadoras de Alta Pressão"), ainda que não esteja devidamente especificado a proposita de destaque tarifário (Ex) ora pretendido pela Pleiteante, tal como previamente mencionado nesta Nota. Assim, com base na melhor informação disponível, foram utilizados na análise dos dados disponibilizados das NFEs e do Comex-Stat acerca da totalidade dos produtos classificados no referido código NCM.

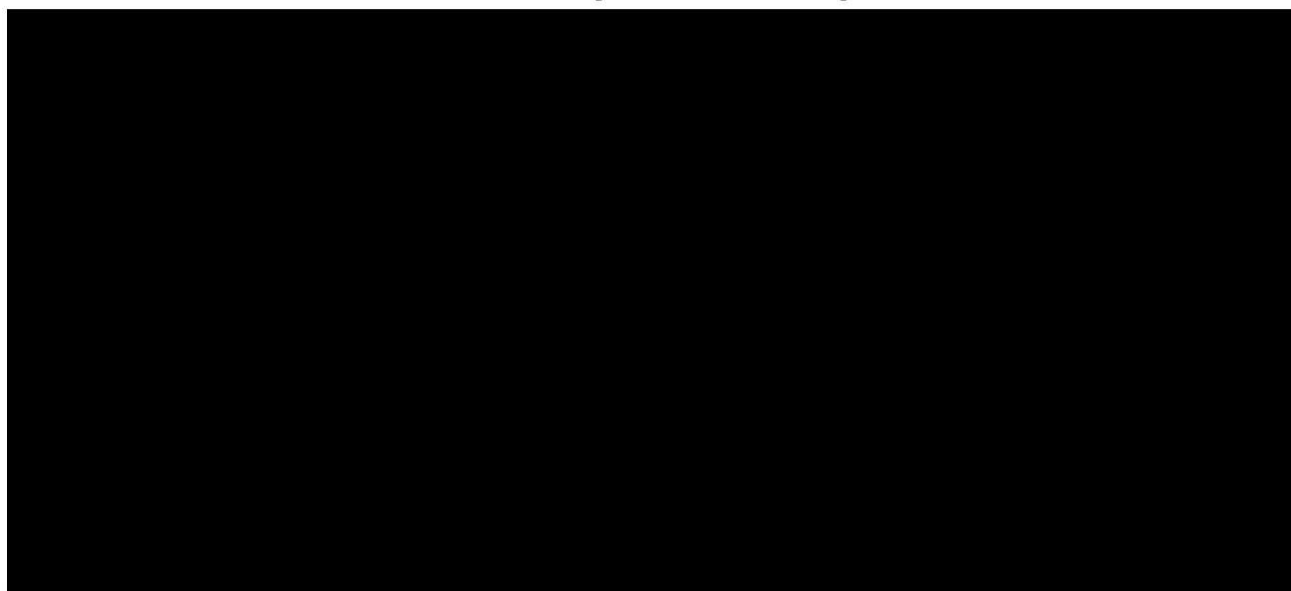
#### ***Das Vendas da Indústria Doméstica***

31. O Quadro 07 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

**Quadro 07 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 8424.30.10 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Exportações (Em Unidades)	Var. %	Vendas Totais (Em Unidades)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021		-		-		-
2022		-2,7%		35,9%		-1,3%
2023		-4,8%		24,0%		-3,4%
2024		6,6%		-4,7%		5,9%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFES) - RFB/MF. |  
Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações | Dados Em Unidades - NCM 8424.30.10 [CONFIDENCIAL]**

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

32. O volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 8424.30.10 apresentou incremento de 0,9% no quadriênio 2021 - 2024. Tal desempenho decorreu da retração de 1,3% do volume das vendas internas entre 2021 e 2024, bem como do crescimento de 60,5% da quantidade exportada no mesmo período.

**Do Consumo Nacional Aparente**

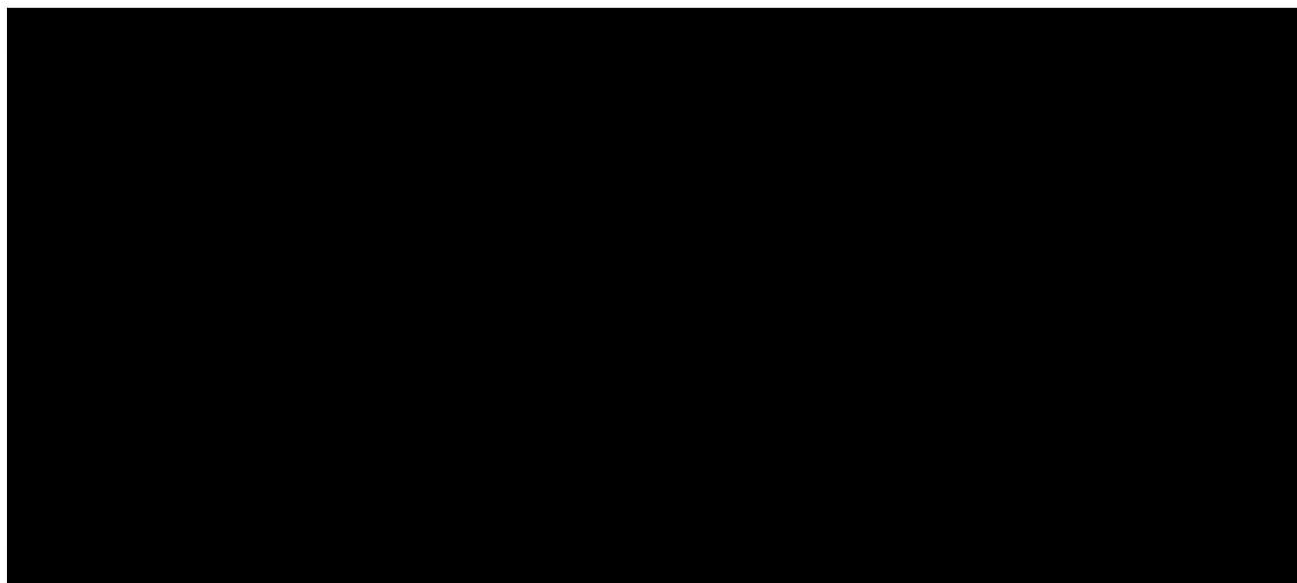
33. O Quadro 08 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 08 - Consumo Nacional Aparente - CNA | NCM 8424.30.10 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Importações (Em Unidades)	Var. %	CNA (Em Unidades)	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)		(D) = (B)/ (D)
2021		-		-		-	
2022		-2,7%		- 13,0%		-7,4%	
2023		-4,8%		53,4%		20,1%	
2024		6,6%		98,9%		57,1%	

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFES) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

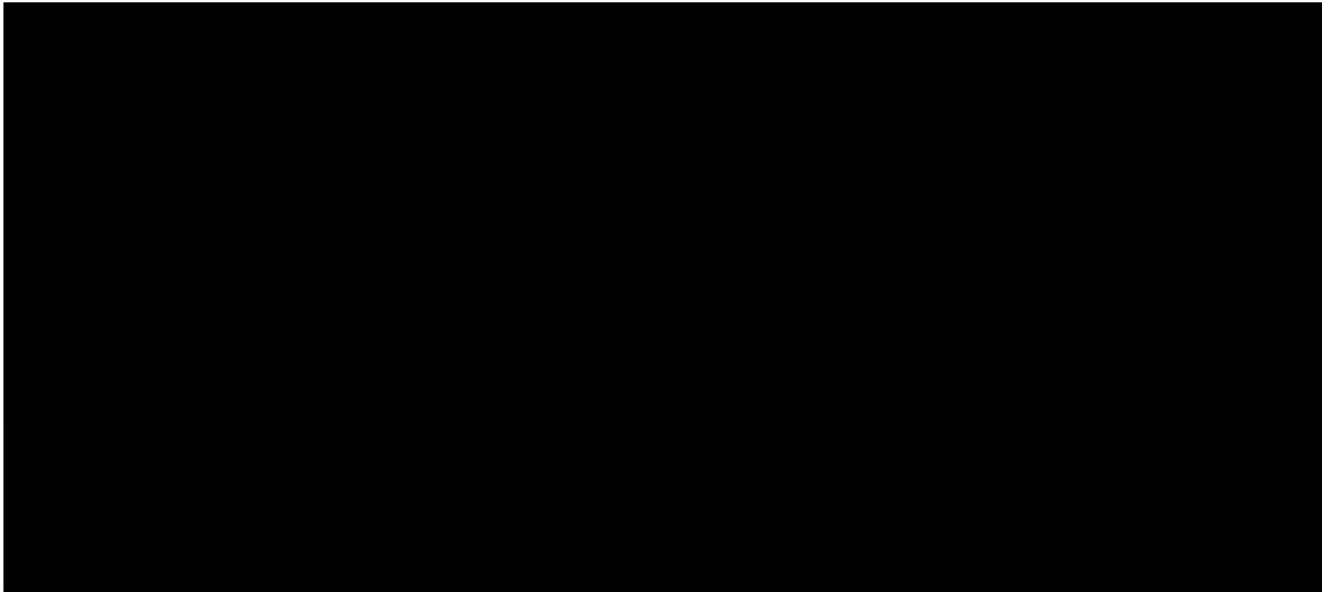
**Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente - CNA | Dados Em Unidades - NCM 8424.30.10 [CONFIDENCIAL]**



Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

34. O Gráfico 03, a seguir, ilustra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 8424.30.10 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 8424.30.10 [CONFIDENCIAL]**



Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

35. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03 acima, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2024 (-23.7 p. p.). As importações, por sua vez, saltaram de [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2021, para [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2024.

36. Nota-se ainda que, somente a partir de 2023 observou-se a predominância das importações no abastecimento do mercado interno.

### Das Importações

37. O Quadro 09, a seguir, apresenta dados do Comex-Stat relativos à evolução das importações registradas código NCM 8424.30.10, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 09 - Importações - NCM 8424.30.10**

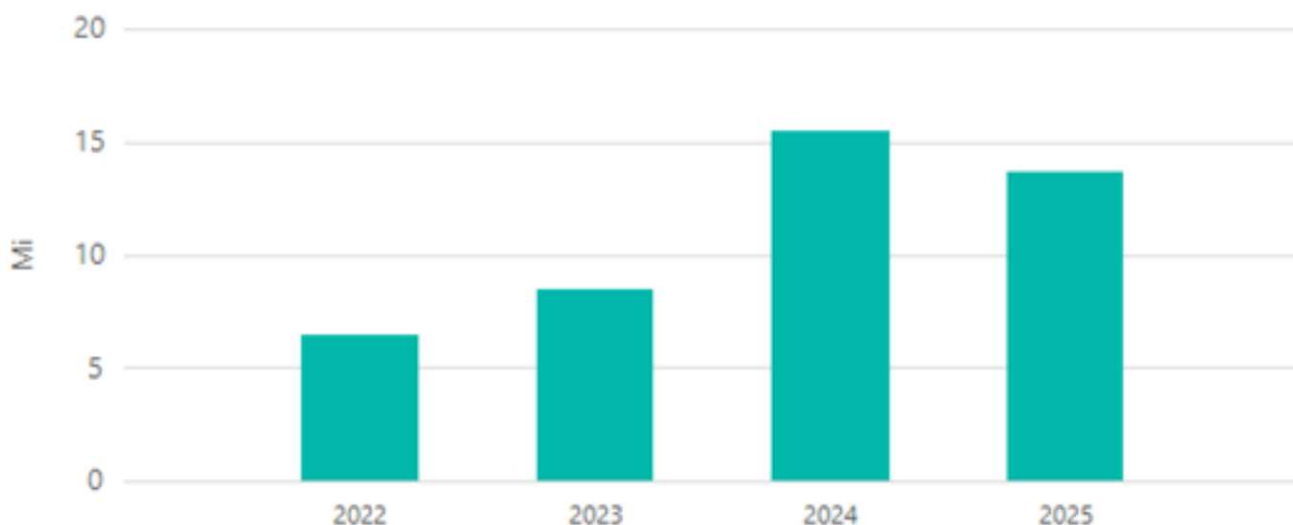
Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	43.534.399	-	6.372.197	-	6,83	-
2023	48.107.701	10,5%	8.415.325	32,1%	5,72	-16,3%
2024	82.842.502	72,2%	15.523.582	84,5%	5,34	-6,6%
2025	70.611.353	-14,8%	13.688.788	-11,8%	5,16	-3,4%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

38. O Gráfico 04, abaixo, ilustra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o

código NCM 8424.30.10 entre os anos de 2022 e 2025.

**Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 8424.30.10**



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

39. No que se refere às importações registradas no código NCM 8424.30.10, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 62,2% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 43.534.399,00, em 2022, para US\$ FOB 70.611.353,00, em 2025. O valor total das referidas importações apresentou queda de 14,8% em 2025, quando comparado ao montante registrado no ano anterior.

40. Em relação ao volume importado no código NCM 8424.30.10, houve um aumento de 114,8% entre 2022 e 2025, passando de 6.372.197 Kg, em 2022, para 13.688.788 Kg, em 2025. A quantidade total importada em 2025 (13.688.788 Kg) apresentou retração de 11,8% em relação à quantidade registrada em 2024 (15.523.582 Kg).

41. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 10.103.701 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 35,5%.

42. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio das importações registradas no código NCM 8424.30.10. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 6,83/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 5,16/Kg, representando uma diminuição de 24,5%. Em 2025 o preço médio das importações (US\$ FOB 5,16/Kg) apresentou uma queda de 3,4% quando comparado ao preço médio das importações em 2024 (US\$ FOB 5,34/Kg).

43. A média dos preços das referidas importações no período de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 5,96/Kg. O preço médio de 2025 (US\$ 5,16/kg) foi 13,5% menor que a média dos 3 anos anteriores.

### ***Das Exportações***

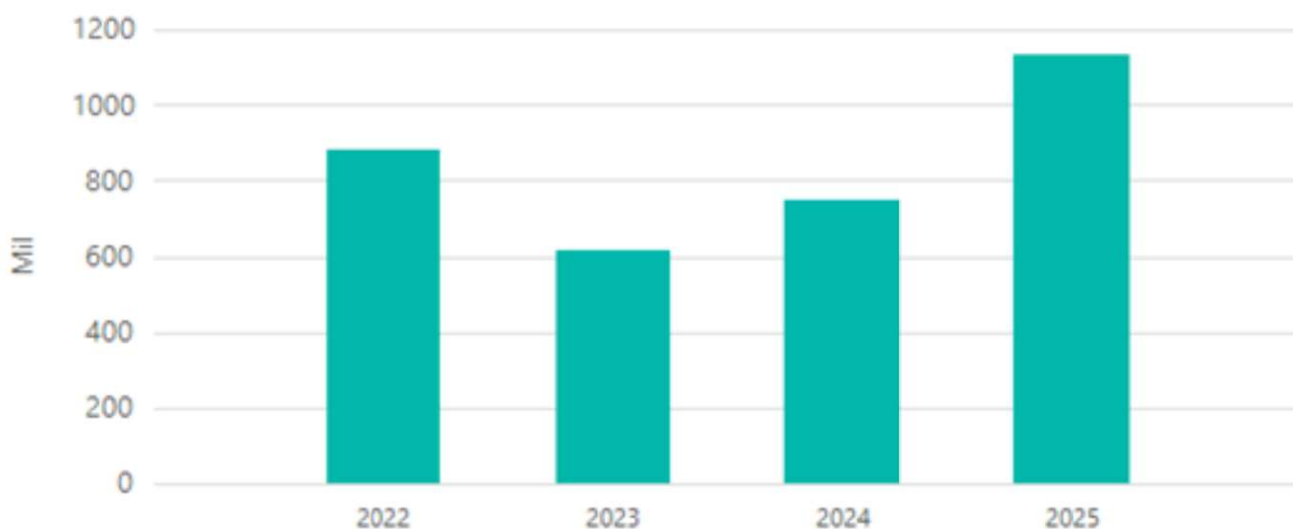
44. O Quadro 10, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8424.30.10, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 10 - Exportações - NCM 8424.30.10**

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. %	Exportações (kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	10.319.734	-	883.741	-	11,68	-
2023	8.090.961	-21,6%	615.402	-30,4%	13,15	12,6%
2024	9.819.718	21,4%	750.563	22,0%	13,08	-0,5%
2025	13.516.396	37,6%	1.135.780	51,3%	11,90	-9,0%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

45. O Gráfico 05, a seguir, evidencia a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 8424.30.10 entre os anos de 2022 e 2025.

**Gráfico 05 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 8424.30.10**

Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

46. No que se refere às exportações registradas no código NCM 8424.30.10, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 31,0% no valor exportado, passando de US\$ FOB 10.319.734,00, em 2022, para US\$ FOB 13.516.396,00, em 2025. O valor das exportações em 2025 (US\$ FOB 13.516.396,00) representou um incremento de 37,6% em relação ao montante observado em 2024 (US\$ FOB 9.819.718,00).

47. Em relação à quantidade exportada no código NCM em questão, houve um aumento de 28,5% entre 2022 e 2025, passando de 883.741 Kg, em 2022, para 1.135.780 Kg, em 2025. A quantidade exportada em 2025 (1.135.780 Kg) apresentou um crescimento de 51,3% em relação ao volume das exportações do ano anterior (750.563 Kg).

48. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio das exportações para o citado código NCM. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 11,68/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 11,90/Kg, representando um aumento de 1,9%.

49. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8424.30.10 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 203.349.146,00 entre os anos de 2022 e 2025.

### *Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações*

50. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8424.30.10 em 2025, a China destacou-se como principal fornecedor das importações brasileiras, com uma contribuição de 99,2% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Itália (0,5%), Alemanha (0,1%), além de outras origens (0,2%).

51. Vale destacar que o preço médio que China aplica foi 3,7% menor que o preço médio do total das importações das importações brasileiras em 2025, e 73,4% mais baixo do que o preço médio do segundo principal fornecedor (Itália) no período.

**Quadro 11 - Importação por Origem em 2025 - NCM 8424.30.10**

<b>País</b>	<b>Importações (US\$ FOB)</b>	<b>Importações (Kg)</b>	<b>Preço Médio (US\$ FOB/Kg)</b>	<b>Part. % no Volume Total</b>	<b>Preferência Tarifária</b>
China	67.491.290	13.577.634	4,97	99,2%	0%
Itália	1.288.659	69.000	18,68	0,5%	0%
Alemanha	819.321	14.768	55,48	0,1%	0%
Outros	1.012.083	27.386	36,96	0,2%	-
<b>Total</b>	<b>70.611.353</b>	<b>13.688.788</b>	<b>5,16</b>	<b>100,00%</b>	-

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

52. Nota-se que, ao menos, 99,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8424.30.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

53. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no País.

### *Do Escalonamento Tarifário*

54. Recordar-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

55. No caso em questão, a Pleiteante informou que o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária constitui bem final e, neste sentido, não apresentou informações sobre tema. Não obstante, vale ressaltar que a alíquota do II de 20% ora estabelecida para o código NCM 8424.30.10 constitui o maior nível de alíquota vigente para a posição NCM 8424.

## V - DA CONCLUSÃO

56. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do Pleito ora em análise:

(a) a Electrolux apresentou pleito de elevação, de 20% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do II para o produto "Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água" ("Lavadoras de Alta Pressão"), classificado no código da NCM 8424.30.10, mediante criação de destaque tarifário (Ex), ao amparo do Mecanismo de DCC. Tal proposta fundamenta-se, segundo a Pleiteante, pela crescente concorrência desleal das importações do referido produto, sobretudo daquelas originárias da China, cujas subsídios e práticas comerciais insustentáveis têm gerado distorções no mercado doméstico, comprometendo a competitividade da produção local, e colocando em risco a manutenção de empregos e investimentos industriais;

(b) a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(c) nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021, a alíquota do II inicialmente estabelecida para o código NCM 8424.30.10 foi de 12,6%, sendo o citado código também qualificado como de "Bens de Capital" (BK). A Resolução Gecex nº 852/2026, por sua vez, tornou pública a decisão de elevação, de 12,6% para 20%, a partir de 06/02/2026 (sem termino de vigência previamente especificado), da alíquota do Imposto de Importação do referido código NCM, ao amparo da LEBIT/BK (Anexo VI - Resolução Gecex nº 272/2021). Ademais, registre-se também a ocorrência de reduções temporárias da alíquota do II, para 0%, ao amparo do mecanismo de "Ex-Tarifário de BK", registradas no código NCM em questão;

(d) dentre os elementos da conjuntura internacional que levam a um desequilíbrio comercial indicados pela Pleiteante, foram citados: (i) a elevada capacidade de produção instalada na região Ásia-Pacífico; (ii) a tendência do mercado internacional de incremento do volume das importações e redução dos preços médios praticados em tais operações; e (iii) o risco de desvio de comércio decorrente de medidas antidumping e direitos compensatórios adotados pelos EUA relativamente às importações de "Lavadoras de Alta Pressão", quando originárias da China, e de medida antidumping aplicada também pelos EUA às importações do referido produto, quando originárias do Vietnã. Vale ressaltar que a própria Electrolux reconheceu a existência de diferenças técnicas relevantes entre o produto abrangido pelas medidas de defesa comercial estadunidenses e aquele produzido no Brasil, mas o caráter prudencial e preventivo do presente pleito de elevação tarifária, no sentido de mitigar os efeitos que possam ser decorrentes das medidas adotadas pelos EUA;

(e) os dados apresentados pela Electrolux indicaram que incremento de 33,1% de sua capacidade instalada no período 2021 - 2024, com crescimento de 2,7% do volume da produção no mesmo período, o que resultou no aumento de 8.7 p. p. do Grau de Ociosidade da Pleiteante no quadriênio 2021 - 2024. Entretanto, à luz das limitações das informações acerca da abrangência dos indicadores então apresentados pela aludida empresa, entendeu-se que a presente análise restou prejudicada. O volume das vendas totais da Pleiteante registrou queda de 6,5% no período 2021 - 2024, impulsionado pela retração de 7,6% no volume das vendas internas no mesmo período, bem como pelo incremento de 67,4% na quantidade exportada pela Electrolux no quadriênio 2021 2021. A partir de estimativas próprias, a Pleiteante indicou crescimento do CNA para as referidas "Lavadoras de Alta Pressão" de 125,0% no período 2021 - 2024, o qual teria sido impulsionado, pelo incremento de 165,0% das importações no mesmo período, haja vista que o volume das vendas internas registrou retração de 7,6% entre 2021 e 2024;

(f) A Pleiteante mencionou investimentos realizados no montante de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], bem como salientou investimentos previstos no total de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], relativos à

[REDACTED] [CONFIDENCIAL]. A Electrolux ressaltou ainda a relevância da medida de elevação tarifária para viabilização dos novos investimentos previamente destacados, os quais abrangerão iniciativas sustentáveis por parte da empresa, a exemplo [REDACTED]

[CONFIDENCIAL];

(g) foi realizado, no período de 15 de dezembro de 2025 à 29 de janeiro de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Electroux. Na ocasião não foram apresentadas quaisquer manifestações em relação ao tema;

(h) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF para a totalidade dos produtos classificados no código NCM 8424.30.10 indicou: (i) o volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 8424.30.10 apresentou incremento de 0,9% no quadriênio 2021 - 2024. Tal desempenho decorreu da retração de 1,3% do volume das vendas internas entre 2021 e 2024, bem como do crescimento de 60,5% da quantidade exportada no mesmo período.; (ii) houve um ganho de mercado das importações em detrimento da participação da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno. Em 2021, as vendas internas representavam █████ [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para █████ [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2024 (-23.7 p. p.). As importações, por sua vez, saltaram de █████ [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2021, para █████ [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2024.; e (iii) a partir de 2023, observou-se a predominância das importações no abastecimento do mercado interno;

(i) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 8424.30.10, verificou-se: (i) incremento em 35,5% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2022 a 2024; (ii) redução de 11,8% na quantidade importada em 2025, quando comparado ao volume importado no ano de 2024; (iii) queda de 13,5% no preço médio das importações em 2025, com relação ao preço médio observado no período 2022- 2024; (iv) retração de 3,4% no preço médio das importações registradas em 2025, quando comparado ao preço médio das importações no ano anterior;

(j) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 8424.30.10, constatou-se: (i) aumento de 28,5% no volume exportado entre 2021 e 2024; (ii) crescimento de 51,3% na quantidade exportada em 2025, em relação volume registrado em 2024; (iii) crescimento de 1,9% no preço médio das exportações em 2025, quando comparado ao preço médio das exportações em 2022; e (vi) retração de 9,0% no preço médio das exportações registrado em 2025, quando comparado preço médio das exportações no ano anterior;

(k) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 8424.30.10 realizadas em 2025, com uma contribuição de 99,2% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Itália (0,5%), Alemanha (0,1%), além de outras origens (0,2%). O preço médio das importações originárias da China foi 3,7% menor que o preço médio do total das importações das importações brasileiras em 2025, e 73,4% mais baixo do que o preço médio do segundo principal fornecedor (Itália) no período;

(l) ao menos, 99,8% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8424.30.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;

(m) o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial em curso no País;

(n) a Pleiteante informou que o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária constitui bem final e, nesse sentido, não apresentou informações acerca do escalonamento tarifário do produto, bem como no tocante aos eventuais impactos da medida de elevação tarifária em setores produtivos à jusante. Não obstante, no tocante ao escalonamento tarifário para os produtos classificados no código NCM em questão, vale ressaltar que a alíquota do II de 20% ora estabelecida para o código NCM 8424.30.10 constitui o maior nível de alíquota vigente para a posição NCM 8424; e

(o) o código NCM 8424.30.10 não está contemplado atualmente no Mecanismo de DCC e, dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo. Não obstante, destaca-se que o referido código classifica-se como bem de capital (BK) na Tarifa Externa Comum e poderia ter sua alíquota elevada por meio da LEBIT/BK.

57. Ante ao exposto, verifica-se a ocorrência de incremento das importações no código NCM 8424.30.11 em patamares compatíveis com a caracterização de desequilíbrios comerciais conjunturais, quando comparado os dados de 2025 em relação à média dos três anos anteriores (+35,5%). Não obstante, verifica-se que o volume de importações registrado em 2025 registrou queda em relação ao ano anterior, de 11,8%. O preço médio das importações na referida NCM, por sua vez, apresentou queda de -13,5% em 2025 na comparação com a média do período 2022 - 2024, e de 3,4% na comparação com o ano anterior (2024).

58. De outro lado, nota-se que as importações, a partir de 2023, se configuram como predominantes no abastecimento do mercado interno das referidas "Lavadoras de Alta Pressão", tendo alcançado [REDACTED] [CONFIDENCIAL] do CNA em 2024, com base nos dados das NFES. Dada a limitação dos dados ora apresentados no presente Pleito, cumpre observar que a capacidade instalada máxima, reportada pela Pleiteante no período 2021 - 2024, ainda que plenamente utilizada, resultaria em atendimento de parcela limitada do mercado doméstico do produto, evidenciando, por conseguinte, a já mencionada relevância das importações para o seu abastecimento. Conforme dados fornecidos pela própria Electrolux, sua capacidade produtiva ociosa no ano de 2024 foi de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], que representa apenas [REDACTED] [CONFIDENCIAL] do mercado doméstico estimado a partir das informações das NFES para o mesmo ano de 2024. Por conseguinte, ainda que outros produtores nacionais possam abastecer o mercado interno do produto, os dados disponíveis demonstram que a eventual elevação tarifária ora pretendida, não obstante o estímulo ao incremento da produção nacional das aludidas "Lavadoras de Alta Pressão", muito provavelmente, resultaria em ônus considerável para maior parte do mercado doméstico, que ainda dependeria do fornecimento externo do produto para atendimento de sua demanda.

59. Vale mencionar também que as importações classificadas no código NCM 8424.30.10 foram objeto de recente decisão pela elevação, de 12,6% para 20%, da alíquota do II, nos termos da Resolução Gecex nº 852/2026, e com vigência a partir de 06 de fevereiro de 2026. Nesse contexto, entende-se que a produção doméstica das referidos "Lavadoras de Alta Pressão" já foi contemplada com aumento da proteção tarifária em relação ao produto importado, sem prejuízo de que, a partir da análise dos efeitos da referida medida e/ou da constatação da alteração das circunstâncias ora observadas, tal alíquota possa ser revista, inclusive no sentido de nova majoração.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**INDEFERIMENTO** do pleito da Electrolux S/A para elevação, para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água" ("Lavadoras de Alta Pressão"), classificado no código NCM 8424.30.10, ao amparo do Mecanismo de DCC.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**MARCELO LANDAU**

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

**LEONARDO RABELO DE SANTANA**

Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente  
**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**  
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT.

Documento assinado eletronicamente  
**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**  
Secretário-Executivo da CAMEX

[1] Não obstante a menção da Pleiteante acerca da criação de "Ex" com a descrição específica do produto objeto do pleito de elevação tarifária, as informações então apresentadas apenas reproduziram a descrição do citado código NCM 8424.30.11 (Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água).

[2] Trata-se da Planilha "Anexos I a X da Resolução Gecex nº 272, de 2021 (atualizada em 16/03/2026)", disponibilizada na página eletrônica do MDIC [[Hiperlink](#)].

[3] "Gas Powered Pressure Washers From the People's Republic of China: Antidumping Duty and Countervailing Duty Orders" - "Federal Register", 12/02/2024 [[Hiperlink](#)].

[4] "Gas Powered Pressure Washers From the Socialist Republic of Vietnam: Antidumping Duty Order" - "Federal Register", 25/10/2023 [[Hiperlink](#)].



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/03/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 30/03/2026, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).